DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sumula: "Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Farmácia, cargo de provimento em comissão, Art. 37 II da Constituição Federal, Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009":

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. YAMONÍ RODRIGUES GIMENEZ, portador do CPF. Nº - 463.532.558-02, RG. nº 45.039.892-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO de DIRETOR DE FARMÁCIA, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária constantes do "Anexo II", Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de Fevereiro de 2.022, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 09 de FEVEREIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2022.

"Dispõe sobre a Inclusão de Área no Perímetro Urbano da Sede do Município de Canitar, especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 07 de Fevereiro de 2022, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01/2022, autógrafo nº 01/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Canitar, sede do município, uma área com as seguintes descrições:

"Imóvel: Sítio São Joaquim":

Proprietário: Victorino Builders Incorporadora Ltda., CNPJ nº 29.229.981/0001-25

Local: Canitar/SP

Comarca: Chavantes/SP

Matrícula: 4537 (CRI de Chavantes/SP)

Área (ha): 3,4113 há

Descrição: Um imóvel rural denominado Sítio São Joaquim, situado no Município de Canitar-SP, com área de 3,4113, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco 1, cravado na divisa da Estrada de Rodagem que acompanha a Estrada de Ferro Sorocabana, daí segue no rumo de 10º00'00'' NE, numa distância de 265,00 metros, confrontando com imóvel de Antonio Bernardo de Mendonça, até o marco 2, daí deflete a esquerda e segue, no rumo de 81º00'00'' NO, numa distância de 110,50 metros, confrontando com imóvel de propriedade de Irmão Quagliato, até o marco 2A; daí deflete a esquerda e segue no rumo de 13º00'00'' SO, numa distância de 255,00 metros, confrontando com Área Desapropriada (M4536) até o marco 2B, daí deflete a esquerda e segue no rumo de 86º00'00'' NE, numa distância de 131,00 metros, confrontando com a Estrada de Rodagem até o marco inicial 1, encerrando assim o perímetro.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Cadastro: O imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no INCRA em área maior sob código nº 628.026.001-864-1, com os seguintes dados: denominação Sítio São Joaquim, área total 3,4113ha, módulo rural 8,1221ha, nº de módulos rurais 0,42, módulo fiscal 20,0000ha, nº de módulo fiscais 0,1706, FMP 2ha; cadastrado na Receita Federal em área maior sob o NIRF nº 0.240.556-3, com área total de 3,4ha; e está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº 35101530300371.

Art.2º - A área incluída no perímetro urbano, através desta lei, deverão se destinar exclusivamente para fins residenciais e de pequenos comércios.

Art.3º - As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 906 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental – Cód. 2.057 e à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola – Cód. 2.058, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), destinados à introdução e ou reformulação de sistema de ensino a alunos do ensino infantil e fundamental do Município de Canitar, que englobam o atendimento das necessidades escolares gerais, boas práticas a todas as dinâmicas e demandas que compõe o ambiente escolar, materiais didáticos contextualizados, adequados às definições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental – Cód. 2.057 e à Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola – Cód. 2.058, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de 523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a introdução e ou reformulação de sistema de ensino a alunos do ensino infantil e fundamental do Município de Canitar, que englobam o atendimento das necessidades escolares gerais, boas práticas a todas as dinâmicas e demandas que compõe o ambiente escolar, materiais didáticos contextualizados, adequados às definições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na unidade orçamentária: "Secretaria Municipal de Educação", crédito adicional especial no valor de R$ 523.500,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos reais), conforme abaixo discriminados:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – Unidade Executora: ENSINO FUNDAMENTAL
►Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental
Ficha nº 601 – 3.3.90.32.04 – 01.000
12.361.0006.2.057 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 250.000,00
Ficha nº 602 – 3.3.90.32.04 – 05.000
12.361.0006.2.057 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 146.700,00

02.05.02 – Unidade Executora: ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)
►Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola.
Ficha nº 603 – 3.3.90.32.04 – 05.000
12.365.0006.2.058 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 126.550,00
SOMA ..... R$ 523.250,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial de categorias econômicas vinculadas a unidade executora: "Ensino Fundamental" no valor de R$ 196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais) e pela utilização parcial do superávit financeiro, constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 326.550,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta reais).

a) – DA ANULAÇÃO:
02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – Unidade Executora: ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha nº 59 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
►Funcional Programática (12.361.0006.2.007)..... R$ 50.000,00
Ficha nº 65 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
►Funcional Programática (12.361.0006.2.007)..... R$ 146.700,00
SOMA (a)..... R$ 196.700,00

b) – DO SUPERAVIT FINANCEIRO:
►Balanço Patrimonial em 31.12.2021 (fonte 01)..... R$ 200.000,00
►Balanço Patrimonial em 31.12.2021 (fonte 05)..... R$ 126.550,00
SOMA (b)..... R$ 326.550,00
TOTAL (a+b)..... R$ 523.250,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito a conta dos recursos do QSE (Quotas do Salário Educação), assim como, fixar recursos nos orçamentos subsequentes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 907 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Revitalização da Praça Municipal "José Zeferino Inácio" – Cód. 1.010 passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), destinados à recuperação da Praça Municipal "JOSÉ ZEFERINO INÁCIO", objeto do Plano de Trabalho em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, com emprego de materiais e mão de obra, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Revitalização da Praça Municipal "José Zeferino Inácio" – Cód. 1.010 passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), destinados à recuperação da Praça Municipal "JOSÉ ZEFERINO INÁCIO", objeto do Plano de Trabalho em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, com emprego de materiais e mão de obra, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na unidade orçamentária: "Secretaria Municipal de Obras e Conservação", crédito adicional especial no valor o valor de R$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANT.OBRAS
►Ação: Revitalização da Praça Municipal "José Zeferino Inácio"

Ficha nº 604 – 4.4.90.51.00 – 01.000	
15.451.0012.1.010 – Obras e Instalações.....	R$ 117.997,49
Ficha nº 605 – 4.4.90.51.00 – 02.000	
15.451.0012.1.010 – Obras e Instalações.....	R$ 617.501,00
SOMA	R$ 735.498,49

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, por conta do TESOURO MUNICIPAL, será suportada pela utilização parcial do superávit financeiro constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 117.997,49 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos),

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, por conta do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, será suportado pelas normas do convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, no valor de R$ 617.501,00 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e um reais).

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito a conta dos recursos integralizados e ou transferidos da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, será suportada pelas normas do convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 908 / 2022.

"Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 908/2022, na unidade orçamentária: "Gabinete do Prefeito e Dependências", crédito adicional especial no valor o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo discriminados:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01 – Unidade Orçamentária: CHEFIA DE GABINETE
►Ação: Manutenção Geral do Fundo Social de Solidariedade
Ficha nº 606 – 4.4.90.52.00 – 01.000
08.244.0002.2.054 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
SOMA ..... R$ 10.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.DE ADMIN.E FINANÇAS
02.04.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
►Ação: Reserva de Contingência
Ficha nº 049 – 9.9.99.99.99 – 01.000
99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00
SOMA ..... R$ 10.000,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 909 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Extensão Rede de Esgoto Bairro ***"CDHU-Canitar "C" Nem Bernardo"***, – Cód. 1.011, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 122.663,96 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), destinados à abertura de 187 (metros), de escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 (metros), com o objetivo de captação de águas pluviais, ligação Bairro CDHU "Canitar C", conforme projeto e parecer técnico do engenheiro Civil, Sr.Reinaldo Ap.Silva Filho, CREA. Nº 506.936.9000.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras e Conservação Cód. 0012 – à Ação: Extensão Rede de Esgoto Bairro ***"CDHU-Canitar "C" Nem Bernardo"***, – Cód. 1.011 passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 122.663,96 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), destinados à abertura de 187 (metros), de escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 (metros), com o objetivo de captação de águas pluviais, ligação Bairro ***"CDHU-Canitar "C" Nem Bernardo"***, conforme projeto e parecer técnico do engenheiro Civil, Sr.Reinaldo Ap.Silva Filho, CREA. Nº 506.936.9000.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na unidade orçamentária: "Secretaria Municipal de Obras e Conservação", crédito adicional especial no valor o valor de R$ 122.663,96 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANT.OBRAS
►Ação: Extensão Rede de Esgoto Bairro *"CDHU-Canitar "C" Nem Bernardo"*,
Ficha nº 607 – 4.4.90.51.00 – 01.000
15.451.0012.1.011 – Obras e Instalações..... R$ 122.663,96
SOMA..... R$ 122.663,96

Parágrafo único: As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, por conta do TESOURO MUNICIPAL, será suportada pela utilização parcial do superávit financeiro constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 122.663,96 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito a conta do Tesouro Municipal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 910 / 2022.

"Dispõe sobre a Alteração, redenomina o artigo 5º da Lei Municipal nº 040/94, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 07 de Fevereiro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 08/2022, Autógrafo nº 06/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 040 de 25 de fevereiro de 1994, passa ter a seguinte redação:

> ***"Art.5º. Os recursos do FMS (Fundo Municipal de Saúde) do Município de Canitar, serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em contas correntes especificas em nome da Prefeitura Municipal de Canitar, sob a denominação do "FMS (Fundo Municipal de Saúde) com a correspondência de seus objetivos, mediante a movimentação financeira, com a assinatura do responsável pelos serviços de tesouraria "tesoureiro" da Prefeitura Municipal de Canitar e do Secretário Municipal de Saúde".***

Art.2º - As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Vigente.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 0040 25 de fevereiro de 1.994.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 911 / 2022.

"Dispõe sobre a Alteração, redenomina o artigo 16 da Lei Municipal nº 058/95, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 07 de Fevereiro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 09/2022, Autógrafo nº 07/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 058 de 08 de JUNHO de 1995, passa ter a seguinte redação:

"Art.16. Os recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes) serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta corrente especifica em nome da Prefeitura Municipal de Canitar, sob a denominação do FMDCA "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", mediante movimentação financeira com a assinatura do responsável pelos serviços de tesouraria "tesoureiro" da Prefeitura Municipal de Canitar e do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

Art.2º. As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 058 de Junho de 1.995.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de FEVEREIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 912 / 2022.

"Dispõe sobre a Alteração, redenomina o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 072/95, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 07 de Fevereiro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 10/2022, Autógrafo nº 07/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 072 de 20 de Dezembro de 1.995, passa ter a seguinte redação:

"§ 3º. Os recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta corrente especifica em nome da Prefeitura Municipal de Canitar, sob a denominação do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), com a correspondência de seus objetivos, mediante movimentação financeira, com a assinatura do responsável pelos serviços de tesouraria "tesoureiro" da Prefeitura Municipal de Canitar e do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

Art.2º - As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 072 de 20 de Dezembro de 1.995.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de FEVEREIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.189/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 50.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.007 - Manutenção Geral do Ensino Fundamental
59 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
04.123.0005.2.005 - Manutenção Geral do Departamento de Finanças e Tesouraria
49 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 50.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.190/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 523.250,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 906/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 906/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e cinqüenta reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – Unidade Executora: ENSINO FUNDAMENTAL
►Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Fundamental
Ficha nº 601 – 3.3.90.32.04 – 01.000
12.361.0006.2.057 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 250.000,00
Ficha nº 602 – 3.3.90.32.04 – 05.000
12.361.0006.2.057 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 146.700,00

02.05.02 – Unidade Executora: ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)
►Ação: Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada – Ensino Infantil Pré-Escola.
Ficha nº 603 – 3.3.90.32.04 – 05.000
12.365.0006.2.058 – Material de Distribuição Gratuita Educacional ..... R$ 126.550,00
SOMA ..... R$ 523.250,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial de categorias econômicas vinculadas a unidade executora: "Ensino Fundamental" no valor de R$ 196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais) e pela utilização parcial do superávit financeiro, constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 326.550,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) – DA ANULAÇÃO:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – Unidade Executora: ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha nº 59 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
►Funcional Programática (12.361.0006.2.007).....	R$	50.000,00
Ficha nº 65 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
►Funcional Programática (12.361.0006.2.007).....	R$	146.700,00
SOMA (a).....	R$	196.700,00

b) – DO SUPERAVIT FINANCEIRO:

►Balanço Patrimonial em 31.12.2021 (fonte 01).....	R$	200.000,00
►Balanço Patrimonial em 31.12.2021 (fonte 05).....	R$	126.550,00
SOMA (b).....	R$	326.550,00
TOTAL (a+b).....	R$	523.250,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.191/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 735.498,49 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 907/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 907/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANT.OBRAS
►Ação: Revitalização da Praça Municipal "José Zeferino Inácio"

Ficha nº 604 – 4.4.90.51.00 – 01.000	
15.451.0012.1.010 – Obras e Instalações.....	R$ 117.997,49
Ficha nº 605 – 4.4.90.51.00 – 02.000	
15.451.0012.1.010 – Obras e Instalações.....	R$ 617.501,00
SOMA	R$ 735.498,49

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, por conta do TESOURO MUNICIPAL, será suportada pela utilização parcial do superávit financeiro constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 117.997,49 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos),

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, por conta do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, será suportado pelas normas do convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, no valor de R$ 617.501,00 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e um reais).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.192/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 10.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 908/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 908/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01 – Unidade Orçamentária: CHEFIA DE GABINETE
►Ação: Manutenção Geral do Fundo Social de Solidariedade
Ficha nº 606 – 4.4.90.52.00 – 01.000
08.244.0002.2.054 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
SOMA ..... R$ 10.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.DE ADMIN.E FINANÇAS
02.04.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
►Ação: Reserva de Contingência
Ficha nº 049 – 9.9.99.99.99 – 01.000
99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00
SOMA ..... R$ 10.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.193/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 122.663,96 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 909/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 909/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 122.663,36 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANT.OBRAS
►Ação: Extensão Rede de Esgoto Bairro *"CDHU-Canitar "C" Nem Bernardo"*,
Ficha nº 607 – 4.4.90.51.00 – 01.000
15.451.0012.1.011 – Obras e Instalações..... R$ 122.663,96
SOMA..... R$ 122.663,96

Parágrafo único: As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, por conta do TESOURO MUNICIPAL, será suportada pela utilização parcial do superávit financeiro constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R$ 122.663,96 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal